



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
compraspmpp@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

1.1. Número do processo: 020125002

1.2. Este documento trata da demanda para contratação de serviços de assessoria jurídica à administração municipal de Palestina do Pará/PA, prevista nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD.

1.3. Área solicitantes: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes integrantes:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	CARGO	SETOR
Requisitante	Tomaz Aquino Madalena Neto	Sec. Mun. de Administração	Sec. de Administração
Técnico	Pedro Dias Araujo	Diretor de Compras	Depto de Compras

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. O município através da Prefeitura Municipal de Palestina necessita da contratação de profissional para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria direito público para atender as demandas da Prefeitura Municipal e secretarias jurisdicionadas, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado é de grande relevância.

3.2. A Administração Pública Municipal enfrenta demandas jurídicas especializadas e contínuas, abrangendo orientação, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, além de suporte na aplicação e interpretação de legislações específicas. A complexidade e a diversidade das atividades demandam conhecimento técnico aprofundado e dedicação exclusiva, o que justifica a necessidade de apoio externo.

3.3. Atualmente, o município não dispõe de servidores efetivos ou comissionados com formação ou experiência jurídica suficiente para atender a totalidade das demandas de forma satisfatória e tempestiva. Tal realidade compromete a eficiência administrativa e o atendimento adequado às obrigações legais da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
comprasmpmp@gmail.com



3.4. De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, com natureza singular, deve ser realizada preferencialmente por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada a notória especialização do contratado. No caso em questão, a natureza jurídica dos serviços demanda um profissional ou equipe com qualificação técnica específica, sendo essencial que o contratado possua reconhecida expertise no setor público.

3.5. A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

3.6. Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio).

3.7. Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

3.8. Ressalta-se que com implementação da nova Lei de Licitações, se faz necessário conhecimento técnico para emissão de pareceres nos processos licitatórios desde a fase preparatória até a execução de contratual num todo. A presente contratação de profissional especializado para atender a demanda dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica e administrativa para a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará e setores atrelados. Entre as emissões e consultoria engloba, responder aos questionamentos do Ministério Público, impugnações, pedido de esclarecimento e demais consultorias que se fizerem pertinente desde que esteja condizente com o objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
comprasmpmp@gmail.com



3.9. A contratação visa assegurar maior eficiência na condução dos processos administrativos e judiciais do município, garantindo a defesa dos interesses públicos, o cumprimento das obrigações legais e a minimização de riscos jurídicos. A assessoria jurídica proporcionará suporte estratégico à administração, contribuindo para decisões mais seguras e amparadas nos preceitos legais.

3.10. Nessa linha, a Administração Pública, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

4.1. A Prestação do serviço supracitado está alinhada ao planejamento estratégico dos órgãos solicitantes, estando prevista na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

4.2. O Município de Palestina do Pará/PA não elaborou o plano de contratação anual.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

5.1. O objeto deste estudo são considerados “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: “aqueles realizados em trabalhos relativos. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.”

5.2. Ademais, a natureza contínua do objeto está caracterizada pela necessidade de execução prolongada e indispensável à manutenção da regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, entende-se por **serviços contínuos** aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.3. A empresa selecionada deve possuir uma especialização notável, assim como seu quadro técnico, composto por profissionais experientes e capacitados, com ampla vivência na área em questão. É essencial que haja uma afinidade íntima com o objeto do contrato, demonstrando alto desempenho em suas atividades e mantendo uma conduta exemplar, pautada pela confiabilidade e pela excelência, sempre em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Além disso, é imprescindível que a empresa esteja plenamente disponível e familiarizada com os desafios enfrentados no contexto da Administração Pública Municipal.

5.4. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
compraspmp@gmail.com



5.6. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipais, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.

5.7. A empresa eventualmente contratada deverá disponibilizar ao Profissional indicado equipamentos e todas as despesas necessárias para os serviços sem nenhum custo ao município, tais como: Hospedagem alimentação, combustível e todas as demais despesas para a prestação dos serviços.

5.8. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.9. Para comprovação de capacidade deverá apresentar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, quer seja: **CONSULTORIA JURÍDICA** para execução dos serviços profissionais de contabilidade pública, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, sendo:

- No aspecto de características, será obrigatória a comprovação da execução de atividades pertinentes ao objeto desta licitação.
- No aspecto quantitativo, será obrigatória a comprovação da execução de **CONSULTORIA JURÍDICA** para execução dos serviços profissionais de contabilidade pública, no período de 06 meses.

5.10. Não será permitido subcontratar.

5.11. A fiscalização ficara por conta Administração Municipal, que designara um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

6.1. A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelos requisitantes, composta por comissão designada para tal, que podem ser identificados no item 2 deste ETP.

6.2. No que versa sobre os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalizações de Demandas, em anexo a este, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da real necessidade de cumprimento das normais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
comprasmpmp@gmail.com



6.3. Ressaltamos que foram levados com bases o consumo em anos anteriores. De acordo como estudo realizado, foi estimada as quantidades dispostas no quadro a seguir:

ORD.	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNID.
01	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICA: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREITO VOLTADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E REPRESSIVA, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO EM PROCESSOS DE PRIMEIRO GRAU, JUNTO À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL E DO TRABALHO, CABENDO AINDA, ASSESSORAR E ELABORAR PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU LICITATÓRIOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	12	Mês

Quadro 2 - Estimativa de quantidades conforme estudo realizado.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

- 7.1. Diante da necessidade abordada neste estudo, realizou-se um levantamento de mercado com o intuito de identificar e analisar soluções para uma possível contratação, levando em consideração critérios de vantagem para a Administração, como conveniência, economicidade e eficiência.
- 7.2. Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa **MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regulamente inscrita no **CNPJ n. 33.108.210/0001-57**, possui qualificação e experiência comprovados atestados, e demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza no município, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.
- 7.3. A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso I e III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
- 7.4. Portanto, a modalidade de inexigibilidade não só se justifica como se apresenta como a melhor escolha para garantir a regularidade, a segurança e a qualidade dos serviços de consultoria e assessoria prestados, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contribuindo para a transparência e eficiência da gestão pública municipal.
- 7.5. Dessa forma, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III c, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando as características e necessidades específicas do Câmara Municipal na contratação de empresa com notória especialização, tornou-se evidente que a melhor opção seria contratação de empresa visando a prestação de serviços via INEXIGIBILIDADE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
comprasmpp@gmail.com



7.6. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

8.1. Para elaboração da estimativa de preços foi solicitado proposta da empresa **MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pois é uma empresa qualificada e com vasta experiência no objeto supracitado.

8.2. O valor médio estimado para suprir a demanda foi de **R\$ 165.600,00** (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 3.

ORD	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICA: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREITO VOLTADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E REPRESSIVA, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO EM PROCESSOS DE PRIMEIRO GRAU, JUNTO À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL E DO TRABALHO, CABENDO AINDA, ASSESSORAR E ELABORAR PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU LICITATÓRIOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	12	Mês	13.800,00	165.600,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

9.1. Considerando o exposto, a solução é a abertura de processo licitatório, via INEXIGIBILIDADE para eventual contratação de empresa especializada na direito, para a serviços técnicos jurídico voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto à justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, cabendo, ainda, assessorar e elaborar pareceres em processos administrativos e/ou licitatórios junto a prefeitura municipal de Palestina do Pará/PA, bem como prestar serviços de assessoria e atendimento na secretaria municipal de assistência social. Essa escolha proporciona o atendimento à legislação vigente e ainda o atendimento pleno das necessidades do Município de Palestina do Pará no que concerne a prestação dos serviços ofertados pelo município aos municípios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
comprasmpmp@gmail.com



10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

10.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

11.1. Os benefícios diretos e indiretos que o departamento de solicitantes espera alcançar com a contratação, são:

- **MELHORIA NA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA:** Garantir a correta interpretação e aplicação das normas jurídicas, proporcionando suporte técnico para decisões administrativas fundamentadas, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e transparência
- **REDUÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS:** Minimizar a ocorrência de erros formais e materiais em atos administrativos e processos judiciais, prevenindo demandas que possam gerar prejuízos financeiros e reputacionais ao município
- **AGILIDADE E QUALIDADE NAS RESPOSTAS JURÍDICAS:** Ampliar a capacidade do município de atender às demandas judiciais e administrativas de forma célere e eficiente, otimizando o tempo de resposta em processos e procedimentos internos e externos.
- **FORTELECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA:** Proporcionar embasamento técnico para elaboração de políticas públicas, contratos administrativos, licitações e outras atividades essenciais da administração municipal.
- **APERFEIÇOAMENTO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS:** Assegurar que o município esteja em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo segurança jurídica nas suas ações e decisões.
- **DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO:** Proteger os interesses do município e da coletividade em todas as esferas de atuação, atuando de forma ética e estratégica para alcançar soluções justas e equilibradas.

11.2. Com esses resultados, espera-se fortalecer a gestão pública, assegurar a transparência fiscal e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, em conformidade com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

12.1. No contexto das providências que devem ser tomadas para uma contratação com base nesse dispositivo legal, destacam-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
compraspmpp@gmail.com



- **REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS:** A administração pública deve efetuar uma pesquisa de preços detalhada e robusta, utilizando fontes confiáveis, como dados de contratações similares, preços praticados no mercado e tabelas de preços oficiais.
- **JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação deve ser adequadamente justificado, com base nos resultados da pesquisa de preços, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.
- **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E ADEQUADA:** Toda a documentação que comprove a pesquisa de preços e a justificativa do valor estimado deve ser anexada ao processo licitatório. Isso inclui cotações, análises e relatórios que demonstrem o levantamento de mercado realizado.

12.2. Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente, técnica e alinhada aos interesses públicos, em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

6.1. De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, uma das etapas do planejamento é verificar se existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução do objeto da licitação. No caso desta demanda específica, foi verificado que não há contratações correlatas ou interdependentes que afetem ou sejam necessárias para viabilizar o objeto da contratação. Isso significa que o serviço a ser contratado é autônomo e não depende de outros contratos previamente firmados ou que venham a ser firmados para a sua execução plena.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

14.1. Conforme o artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal 14.133/2021, é necessário avaliar se a contratação pode gerar impactos ambientais e, caso positivo, prever medidas para mitigar ou compensar esses impactos. Após a análise referente à presente demanda, foi constatado que não há impactos ambientais a serem relacionados. Isso indica que a execução do objeto da contratação não trará efeitos significativos ao meio ambiente, dispensando a necessidade de estudos ou ações de mitigação ambiental.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

15.1. Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

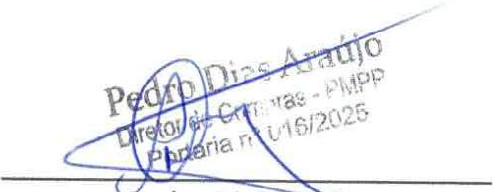
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – Palestina do Pará
comprasmpmp@gmail.com



15.2. Esta equipe de planejamento declara que a presente demanda é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para o cumprimento da legislação vigente

Palestina do Pará/PA, 02 de janeiro de 2025.


Tomaz Aquino Madalena Neto
Sec. Mun. de Administração


Pedro Dias Araújo
Diretor de Compras - PMPP
Poderia n.º 016/2025

Pedro Dias Araújo
Diretor de Compras